

## PARECER JURÍDICO

### Projeto de Lei Complementar nº 005/2013

**Assunto :** Dispõe a alteração das Tabelas V e VI da Lei Complementar 009/2001, de 26/12/2001, e dá outras providências.

### PARECER :

Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 13 de novembro de 2013.

Cristiani Rodrigues



Assessora Jurídica CMM



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador **Édio Antonio Resende de Castro**, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, **CONVOCA** os Senhores Vereadores, para **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**, no local de costume, nas datas e horários abaixo especificados com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

**DATA : 09 / 01 / 2.014**

**08:00 HS : 1 - Apresentação e emissão de Parecer verbal das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação ao Projeto de Lei Complementar 007/2013**, oriundo do Executivo, que “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal da Saúde do Município de Maracaju e dá outras providências.”

**2 – Segunda Votação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2013** oriundo do Executivo que “Dispõe sobre a alteração das Tabelas V e VI Lei Complementar 009, de 26/12/2001, e dá outras providências.”

**09:00 HS : Apresentação e emissão de Parecer verbal das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação ao Projeto de Lei 043/2013**, oriundo do Executivo, que “Dispõe sobre a concessão de incentivos às empresas indústrias e atividades agropecuárias instaladas no Município de Maracaju e dá outras providências.”

**10:00 HS : Apresentação e emissão de Parecer das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação ao Projeto de Lei 050/2013**, oriundo do Executivo, que “Dispõe sobre a criação, composição e competência e funcionamento do Conselho Municipal do Esporte e Lazer de Maracaju - COMEL e dá outras providências.”

**11:00 HS : Apresentação e emissão de Parecer verbal das Comissões Permanentes, bem como única discussão e votação ao Projeto de Lei 055/2013**, oriundo do Executivo, que “Dispõe sobre desafetação e incorporação aos bens dominiais e autorização para alienação por doação, de área institucional pertencente ao Município de Maracaju e dá outras providências.”

Por estarem assim **CONVOCADOS**, firmam e assinam o presente **EDITAL**.

Maracaju/MS, 07 de janeiro de 2.014.

  
Ver. **Édio Antonio Resende de Castro**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PODER LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei Complementar 005/2013**

“ Dispõe alteração das Tabelas V e VI da Lei Complementar 009, de 26/12/2001, e dá outras providências.”

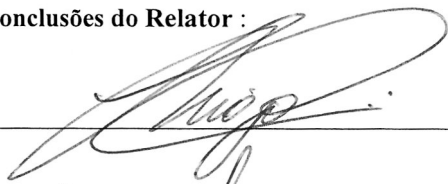
**PARECER DO RELATOR :**

Após analisado o Projeto achamos o mesmo **CONTITUCIONAL**, e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL**, em sua **ÍNTEGRA**.

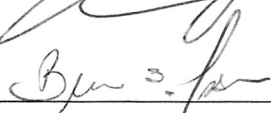


Ver. Robert Gustavo Ziemann  
**Relator**

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**



Ver. Bruno Barros Ossuna – **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 14 de novembro de 2.013.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

---

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

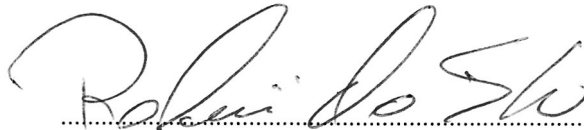
**PODER LEGISLATIVO**

**Projeto de Lei Complementar 005/2013**

“ Dispõe alteração das Tabelas V e VI da Lei Complementar 009, de 26/12/2001, e dá outras providências.”

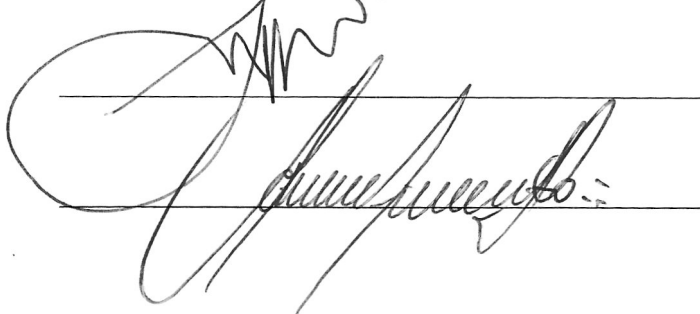
**PARECER DO RELATOR :**

Após analisadas as Tabelas constantes no Projeto, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, em sua **ÍNTEGRA**.



Ver . Rodinei da Silva  
**Relator**

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Sebastião Soares Arguelho - **Presidente**

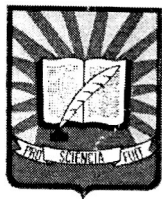


Ver. Hélio Albarello - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

**FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 14 de novembro de 2.013.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

**MENSAGEM EXECUTIVA N° 004/2014, de 07 de janeiro de 2014.**

Sr. Presidente da Câmara Municipal de  
Vereadores de Maracaju - MS,

Srs. Vereadores,

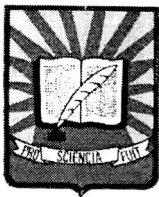
Vimos, através da presente, perante Vossa  
Senhoria, e demais pares, expor razões e, ao final,  
requerer.

Em decorrência do término do ano  
legislativo de 2013, alguns projetos de lei considerados  
estratégicos pelo Poder Executivo Municipal não tiveram  
seus devidos processos legislativos concluídos.

Desta forma, solicitamos a retransmissão, em  
regime de urgência, do Projeto de Lei Complementar n°  
005/2013, o qual "dispõe sobre alteração das Tabelas V e VI  
da Lei Complementar n° 009/2001".

A presente solicitação se faz necessária uma  
vez que, as mudanças propostas nas Tabelas V e VI da Lei  
Complementar n° 009/2001 (Código Tributário Municipal)  
alteram o padrão de estipulação dos valores das taxas de  
licença de funcionamento e localização dos estabelecimentos  
comerciais/profissionais localizados neste município.

A imediata votação e consequente aprovação do  
presente projeto de lei permitirá ao município promover os  
devidos lançamentos atualizados já no começo deste ano,  
período em que a maiorias das licenças é renovada.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

Desta forma, a tramitação do presente projeto de lei em regime de urgência é medida que se impõe, bem como a convocação dos nobres edis em caráter extraordinário para votação do presente projeto antes do início do próximo ano legislativo encontra-se plenamente justificada.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise em regime de urgência e consequente aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2013.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA  
PREFEITO MUNICIPAL

Maracaju - MS, 07 de janeiro de 2014.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº. 047/2013, de 15 de outubro de 2013.**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 005/2013, que Dispõe sobre alteração das Tabelas V e VI da Lei Complementar nº 009, de 26 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar, que tem a finalidade de alterar a tabela V e VI da Lei Complementar 009/2001, que fixa os pagamentos para cobrança da Taxa de Licença e Fiscalização.

As novas tabelas alteram a forma de cálculo da taxa que passa a ser cobrada de acordo com a metragem do estabelecimento, assim, alguns estabelecimentos pequenos poderão sofrer diminuição no valor da taxa, em compensação os estabelecimentos de grande porte sofrerão Aumento no valor da taxa.

A Administração pretende com esta alteração distribuir melhor o ônus do tributo aos contribuintes, de forma que quem pode mais, pague mais, e quem pode menos, pague menos. Entendemos que esta é a melhor forma de promover a justiça fiscal tão almejada pelos contribuintes.

Convictos da costumeira atenção dos Nobres Vereadores e em função da evidente relevância da matéria enfocada, esperamos a análise e a conseqüente aprovação do incluso projeto.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

Atenciosamente,

  
**MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA**  
**PREFEITO**

**Exmo. Sr. ÉDIO RESENDE DE CASTRO**  
**MD. Presidente da Câmara de Vereadores**  
**Maracaju – MS**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE MARACAJU  
PROCURADORIA JURÍDICA

---

---

*Projeto de Lei Complementar nº 05, de 15 de outubro de 2013.*

*Dispõe sobre alteração das Tabelas V e VI da Lei Complementar nº 009, de 26 de dezembro de 2001, e dá outras providências.*

*MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA, Prefeito de Maracaju-MS, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Ficam alteradas as Tabelas V e VI, da Lei Complementar nº 009, de 26 de dezembro de 2001, com suas alterações, que passam a vigorar na forma do anexo I e II desta lei.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
**MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA**  
Prefeito

ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005/2013

TABELA V  
VALORES DA TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO

Descrição dos serviços	Quantidade de UFM por Metro Quadrado
1. Profissionais autônomos, inclusive liberais.	Valor Fixo Anual - <b>5,00 UFM</b> (independente da metragem)
2. Bancos, Instituições financeiras, agentes ou representantes vinculados ao sistema financeiro, corretores de títulos em geral; - Postos Bancários para pagamento e/ou recebimento, inclusive caixa automático; - Entidades de Classe.	0,10
3. Restaurantes, bares, panificadoras, lanchonetes supermercados e similares; - Estabelecimentos que explorem diversões públicas; - Assessorias e projetos técnicos em geral, cobrança de terceiros, propaganda, publicidade, produtores e/ou gravadores de áudio e vídeo; - Vigilância e transporte de valores.	0,09
4. Depósitos e reservatórios de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos; - Postos de venda ao consumidor final de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	0,08
5. Concessionárias de venda de veículos em geral; - Atacadistas em geral, ou lojas de tecidos, eletrodomésticos; - Estabelecimentos industriais, usinas, construção civil, serviços de engenharia; - Hotéis de 4 a 5 estrelas; - Empresas de transportes urbanos, interurbano, rodoviário de cargas, ferroviário de cargas, rebocadores em geral; - Mercados, mercearias, comércio de defensivos, lojas veterinárias, escolas e similares.	0,07
6. Hotéis populares e hotéis 2 a 3 estrelas, motéis; - Serviços de limpeza e/ou conservação; - Casa de show e espetáculos, academias, salão de beleza e estética, casa de cosméticos e perfumarias; - Laboratório de análises clínicas, hospitais, consultórios médicos e odontológicos; - Abatedouros e frigoríficos.	0,06
7. Feirantes, bancas de legumes, verduras e demais produtos de feiras e mercados, carvão de lenha, cadeira de engraxates; - Banca de artesões e outros assemelhados.	0,05
8. Estacionamento de veículos em geral.	0,04
9. Clubes esportivos	0,03

**ANEXO II DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005/2013****TABELA VI****VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>Período de incidência</b>	<b>Valor da Taxa Em UFM</b>
1. Anúncios próprios ou de terceiros, colocados na fachada ou no interior de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços.	Anual	5,00
2. Anúncios colocados em outros locais visíveis das vias e logradouros públicos.	Anual	5,00
3. Anúncios em painéis, inclusive luminosos ou iluminados.	Trimestral	3,00
4. Anúncios em veículos.	Anual	10,00
5. Anúncios provisórios, inclusive por meio de folhetos e faixas	Mensal	1,00